

PARECER N° : 0812.016/2023 - TA/CGM

MODALIDADE : INEXIGIBILIDADE N° 004/2022.

INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA E A EMPRESA BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2022.0105013, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À SERVIÇOS JURÍDICOS EM ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, COMO CONSULTOR DOS ASSUNTOS DE NATUREZA JURÍDICA OU QUE REQUEIRAM AVALIAÇÃO DE ORDEM LEGAL.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **2º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 2022.0105013 da Inexigibilidade n° 004/2022**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE** e a empresa **BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 26.808.744/0001-20 que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO** supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93;

Salienta-se que os autos foram instruídos conforme ofício n° **719/2023/GAB/SEMMA** com a solicitação e justificativas de prorrogação de vigência contratual expostas pelo **Sr. Antônio Ubirajara Bogea Umbuzeiro Junior** - Decreto n° 858/2021 (Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente) e autorização pelo conseqüente Ordenador de Despesas, juntamente com o aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado pelo Dr. Ricardo de Sousa Barbosa (Procurador Geral do Município), os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato nº **2022.0105013** está ativo até a data **31/12/2023** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que o Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente expõe, entre outros fatores, a essencialidade do objeto, demonstrando que o presente termo aditivo fundamenta-se na necessidade da Secretaria Municipal da Gestão do meio Ambiente de Altamira em continuar com os serviços de assessoria técnica especializada de consultoria jurídica em assuntos que demandam avaliação de ordem legal.

Nesse sentido, por se tratar de serviço de natureza contínua e essencial para a administração pública, sobretudo pelas constantes atualizações das normas legais de diversas áreas e por estar em progresso os alinhamentos e mecanismos firmados ao longo do ano visando garantir a melhor execução dos trabalhos, se faz necessário dar continuidade ao planejamento elaborado com a prorrogação da vigência do contrato com a referida empresa de assessoria.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica exaustivamente fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado essência de serviço contínuo sustenta a tese, baseando-se na Lei de Licitações, que demonstra que é perfeitamente cabível o aditamento pretendido pela Administração Pública.



Por fim, quanto a vigência do Termo Aditivo, foi exposta a periodização de **01/01/2024 a 31/12/2024**

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi realizada a conformidade dos atos de acordo com a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrado a existência de Dotação Orçamentária. Porém, alerta-se desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2024.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pelo Dr. Ricardo de Sousa Barbosa (Procurador Geral do Município), no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, e consequente formalização do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATOS Nº 2022.0105013**, da Inexigibilidade nº **004/2022**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 08 de Dezembro de 2023

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 1862/2022

